

TERMO DE CONTRATO Nº 259/2021

"Que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **SUELY FERREIRA DOURADO DA SILVA**".

I – PREÂMBULO

Por este Instrumento de contrato, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita junto ao CNPJ/MF, 07.892.711/0001-67, estabelecida na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, Cidade Posse, Estado de Goiás, representado neste **ATO** por sua gestora Municipal, Sra. **CLAUDIA ALVES MACEDO**, brasileira, casada, portador do RG nº 1148361 e inscrito no CPF sob o nº 462.679.801-20, residente e domiciliado nesta cidade de Posse, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **SUELY FERREIRA DOURADO DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade nº. 1790868 DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº. 418.662.231-00, residente e domiciliado Rua Mae Naninha, Q.13, L.09, setor Santa Luzia, Posse-GO, CEP: 73.900-000 doravante denominada **CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL **037/2021, Edital nº. 050/2021, Processo nº 3383/2021** e tem sua fundamentação na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e alterações posteriores.

III – DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2021, na sede da Prefeitura de Posse – Goiás.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1 – Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATADO dos itens licitados constantes do Anexo I (TERMO DE REFERENCIA) do presente Edital e devidamente homologados no processo em tela, a saber: **prestação de serviços técnicos especializados de Assistente Social com atuação**





na unidade prisional de Posse, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

V – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar serviços técnicos especializados de Assistente Social com atuação na unidade prisional de Posse descritos na cláusula anterior, mediante solicitação escrita da Administração Municipal de saúde de Posse / GO, entregando-os a suas expensas na cidade de Posse.

5.2 – Nenhum objeto será entregue sem autorização da Administração Municipal saúde de Posse/Goiás, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

5.3 – A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação do órgão, até 02 (duas) horas após a solicitação, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula oitava, caso não atenda.

5.4 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

VI – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

6.1 – O valor total dos itens é no valor de R\$ **28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ **2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), sendo 04 (quatro) parcelas e 10 (dez) dias de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) totalizando R\$ **10.400,00** (dez mil e quatrocentos reais), a serem pagas até 31/12/2021, e 07 (sete) parcelas e 20 (vinte) dias de R\$ **2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais) a serem pagas no ano de 2022 conforme descrição proposta no termo de referência.

VII – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – DO OBJETO

7.1.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em até 30 dias após a entrega dos objetos na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas.

7.1.2 – O pagamento será efetuado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, mediante os documentos.

7.1.3 – A licitante estará sujeita ainda à retenção dos

valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), devido ao Município de Posse – GO.

7.1.4 - A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

7.1.5 - A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

VIII – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO SERVIÇO

8.1 - A **prestação de serviços técnicos especializados de Assistente Social com atuação na unidade prisional de Posse** do objeto deste instrumento de contrato será prestado de 20/08/2021 até a data de 20/08/2022.

IX – CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

9.1 - Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificadas: 05.01.10.122.0510.20.016.3.3.90.36.00.

X – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

10.2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2 - Realizar **prestação de serviços técnicos especializados de Assistente Social com atuação na unidade prisional de Posse** na forma proposta e aqui contratada.

10.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

10.2.3 - Atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.



10.3 DAS PENALIDADES E MULTAS

10.3.1 – A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;

10.3.2 – A aplicação das multas independará de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

10.3.3 – A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;

10.3.4 – As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

10.3.5 – Da pena de multa caberá recurso interposto junto à secretaria municipal de saúde, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Planejamento;

10.3.6 – A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

XI – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

11.1 – O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

11.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

11.1.2 – Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos objetos;

11.1.3 – Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;

11.1.4 – Fornecimento do objeto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

11.1.5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;



11.1.6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

11.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Secretário Municipal Gestão.

11.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

11.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

11.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

XII – CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo município, ou por acordo, na forma da Lei;

12.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de saúde, fica designado o (a) Sr (a) –**Geovana Alves de Melo**, como Gestor(a) do referido contrato conforme portaria **017/2021**.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

14.1 – Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

15.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência de 20/08/2021 até 20/08/2022.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás, Goiás com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

16.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Posse, 20 de agosto de 2021.

Claudia Alves Macedo
Secretaria de Saúde
Decreto nº 130 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE POSSE**

CNPJ: 07.892.711/0001-67

Claudia Alves Macedo

CONTRATANTE

**SUELY FERREIRA DOURADO DA
SILVA**

CPF: 418.662.231-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: Wallison M. da Silva

CPF : 043.485.621-56

NOME: Fernando Saiz

CPF : 044 006 361 21